

Apresentada em 7 de julho e aprovada.

7 de julho de 1823

AC.1823-C-13.382

Artigo 1.º. Ficão em sua inteira vigor, na parte, em que não tiverem sido revogadas, todas as leis e regulamentos ou negócios Politicos, Civis, Militares, e Economicos deste Imperio, em quanto se nao organizar hum Código Brasileiro, ou no forum especialmente alterados. Primo.

2. Todas as leis, Regimentos, Alvaras, Decretos, e Resoluções, que foram promulgadas pelo Sr. D. João Baptista, e seu Augusto Predecessor, Rey de Portugal, e Algarves, ^{atras do sig. do Sr. Alvar. de 1821.} Segundo.

3. Todas as que dimanarem das Cortes de Portugal, e se obrão a execução no Brasil em virtude da sancção des. Magestade Imperial. Terceiro.

4. Todas as que foram promulgadas pelo Senhor D. Pedro d'Alcantara, ou como hegerente do Brazil, em quanto vivo, ou como Imperador constitucional, depois que se erigiu em Imperio, ^{atras a data de sua abalacao desta Assembleia.} Pelo Sr. Asmblea 7 de julho de 1823

Imprimis - se Deputado *[Signature]*